

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 109/2020

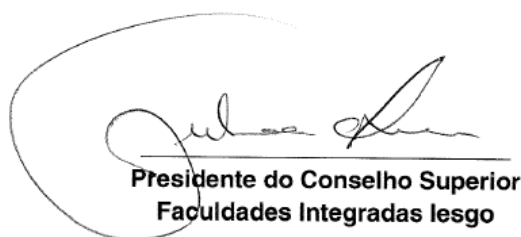
CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DA EXTENSÃO

A DIRETORA GERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no regimento interno resolve:

Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão das Faculdades Integradas Iesgo, considerando:

- a) O que dispõe a resolução nº 07 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
- b) O que dispõem o Projetos Desenvolvimento Institucional – PDI das Faculdades Integradas Iesgo;
- c) O que preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores quanto às atividades de extensão;
- d) Os Projetos Pedagógicos dos Cursos mantidos pelas Faculdades Integradas Iesgo,
- e) A necessidade de se regulamentar e homogeneizar os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento e assentamentos acadêmicos dessas atividades extensionistas, consolidando-os em um só documento;
- f) As necessidades apontadas pelo Colegiado de Coordenação de Cursos e pela Comissão Própria de Avaliação - CPA de homologar regras para o cumprimento das atividades extensionistas;
- g) A necessidade de se regulamentar os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento na Extensão;

Publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Juliana', is written over a horizontal line. Below the line, the text 'Presidente do Conselho Superior' and 'Faculdades Integradas Iesgo' is printed in a bold, sans-serif font.

**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº.
109/2020**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades desenvolvidas na extensão como processo educativo, tecnológico, cultural e científico inter-relacionam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, por meio de projetos e ações de extensão que viabilizam a relação transformadora entre as instituições de ensino superior e a sociedade, na forma estabelecida por este regulamento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º Tem como finalidade o desenvolvimento de um conjunto articulado de projetos e ações de extensão processuais e contínuas de apoio à cultura, com base nos Projetos Pedagógicos dos Cursos contribuindo para a emancipação e desenvolvimento do estudante, da sociedade e da comunidade, além da promoção de novos conhecimentos, da cidadania e da ética profissional.

Art. 3º As atividades de extensão se inserem nas seguintes modalidades:

- I- Projetos de extensão;
- II- cursos e oficinas;
- III- Eventos;
- IV- Prestação de serviços.

Art. 4º As ações de extensão serão realizadas por professores vinculados à instituição e professores convidados, sob a orientação da coordenação da Extensão, nos termos deste regulamento.

Art. 5º As atividades de extensão envolvem, sempre que possível, a iniciação científica, com a finalidade de articulação permanente entre ensino e pesquisa.

Art. 6º São objetivos:

I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que possibilitem a produção do conhecimento científico.

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a interação dialógica da faculdade com os diversos setores da sociedade.

III - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência ambiental, social e política, formando profissionais e cidadãos críticos.

IV - Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural.

V - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da faculdade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO NO ÂMBITO DOS CURSOS

Art. 7º A Extensão, no âmbito dos cursos, fica sob a responsabilidade da Gestão Acadêmica, que terá a seguinte composição:

- I- Gestão Acadêmica
- II- Coordenador da Extensão
- III- Coordenador de Curso
- IV- Assistente da Extensão;
- V- Professores cadastrados;
- VI- Estudantes cadastrados;
- VII- Assistente de coordenação;
- VIII- Funcionários, monitores e demais colaboradores.

§1º. Estarão habilitados para a participação das atividades de extensão, os estudantes devidamente matriculados nas atividades extensionistas e a comunidade em geral;

§2º. Estudantes egressos e/ ou externos às Faculdades Integradas IESGO poderão participar como colaboradores ou, ainda, sob estrutura definida a partir de regulamentação emitida pela coordenação da Extensão.

Art. 8º Compete aos responsáveis pela Extensão

- I- Estabelecer as diretrizes de trabalhos para as atividades da Extensão de para todos os seus integrantes;
- II- Promover e divulgar as atividades da Extensão, objetivando a interdisciplinaridade, o aprimoramento metodológico e a integração com o Ensino e Pesquisa;
- III- Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades relativas da Extensão;
- IV- Atender aos discentes e docentes envolvidos e/ou interessados no desenvolvimento dos trabalhos da Extensão;
- V- Decidir sobre os casos de impasse nas atividades da Extensão;
- VI- Manter, na Coordenação da Extensão, arquivo atualizado com os projetos de extensão desenvolvidos e em desenvolvimento, e as listas de presenças;
- VII- Promover junto aos docentes e discentes, através do apoio da direção das Faculdades Integradas Iesgo e das coordenações de curso, a publicação de atividades extensionistas;
- VIII- Apresentar relatórios semestrais das atividades da Extensão junto à Gestão Acadêmica ;
- IX- Tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- X- Promover e realizar a publicação de todos os editais pertinentes à realização dos trabalhos da Extensão;
- XI- Disponibilizar e receber formulários institucionais e os projetos referentes às atividades da extensão;
- XII- Proceder às demais atividades necessárias ao bom andamento da Extensão, seguindo as diretrizes e recomendações da Gestão.

CAPÍTULO IV

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 10. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais, não governamentais, nos cursos das Faculdades Integradas Iesgo, devendo as mesmas serem formuladas através de projetos seguindo a regulamentação estabelecida pela Extensão, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 11. As ações de extensão devem conter atividades que abrangem experiências políticas pedagógicas viabilizando a troca de conhecimentos entre a comunidade acadêmica e a sociedade; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, articulando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício da comunidade, na realização do compromisso social da Faculdade.

Art. 12. Os Projetos de Extensão deverão ser submetidos aos editais publicados pela Extensão no período correspondente e terão duração mínima de um ano, podendo ser renovável ou não.

Art.13. Os Projetos para Cursos de Extensão deverão conter:

- I –Título;
- II – Objetivos (geral e específicos);
- III – Público-alvo;
- IV – Total de vagas;
- V – Total de vagas e critérios para gratuidade;
- VI – Carga Horária;
- VII - Descrição da proposta;
- VIII – Conteúdo Programático;
- IX – Referências;
- X – Metodologia;
- XI – Modalidade da oferta;
- XII – Cronograma de atividades;
- XIII– Investimento;
- XIV– Informações Financeiras/Parceria;
- XV – Período de duração do projeto;
- XVI– Prazos para inscrição;
- XVII– Coordenação do projeto;
- XVIII – Infraestrutura necessária para a realização do curso.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art.14. A proposta do Projeto de Extensão deverá ser encaminhada para a coordenação da Extensão. Esta solicitará a aprovação para a Gestão das Faculdades Integradas Iesgo e, posteriormente, encaminhará à Secretaria Acadêmica para cadastramento da atividade.

Art.15. Para aprovação da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

- I-Pertinência do projeto;
- II- Viabilidade da proposta quanto à carga horária, investimento e adequação do projeto;
- III- Análise dos custos e benefícios da atividade pretendida;
- IV- Adequação da proposta à realidade educativa dos estudantes das Faculdades Integradas Iesgo;
- V- Envolvimento com a comunidade externa.

CAPÍTULO V

DOS CUSTOS E INVESTIMENTOS

Art.16. As atividades extensionistas que se referem a cursos e minicursos poderão requerer investimentos por parte dos estudantes.

§1º. Os valores dos cursos serão propostos pelos docentes que o ministrarão, sendo analisados pela coordenação de extensão;

§ 2º. A remuneração dos docentes em caso de Cursos livres é 40% do valor do curso, considerando-se o total de estudantes matriculados.

§ 3º. Quando o curso proposto envolver a aquisição de materiais, o valor da remuneração dos docentes será de 40% do valor líquido. E a aquisição dos materiais será de responsabilidade do próprio professor.

CAPÍTULO VI

Matrícula, certificação e atestados.

Art.17. Para a matrícula nos cursos, o estudante deverá ficar atento ao valor e aos prazos de inscrição, sendo efetivada sua matrícula mediante o pagamento desta.

Art.18. A certificação dos cursos e projetos de extensão estão vinculadas à presença de, no mínimo, 75% da carga horária total ministrada.

§1º A certificação será emitida para eventos maior ou igual que 15h, *on-line* e enviada até 30 dias ao término do curso ou atividade.

§2º O atestado será emitidos para eventos menores que 15 horas e será *on-line* e enviada até 30 dias ao término do curso ou atividade.

CAPÍTULO VII

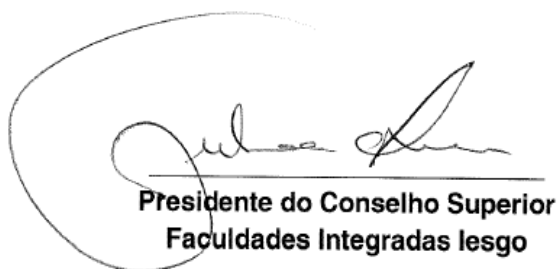
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os Relatórios da Extensão e demais materiais provenientes das atividades desenvolvidas e previstas por este Regulamento, poderão ser utilizados pelos Cursos, com objetivo didático-pedagógico e científico, ressalvados os direitos autorais.

Art. 20. As situações que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pelo CONSUP

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas IESGO